

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

Vigência 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, ao final assinado, e, a

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Rui Fava, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36º da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, funcionários da UNOPAR.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a UNOPAR às cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta integrá-la nos salários ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

III – DO VALE TRANSPORTE

Conforme será definido no parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.



Parágrafo Primeiro – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida, são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

Parágrafo Segundo – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “*in natura*”.

IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 15% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 25% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 35% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 50% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 75% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

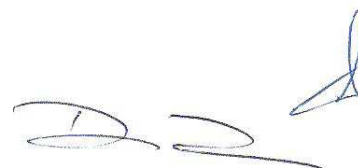
Parágrafo Segundo – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

V – INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

VI - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 7,77% a vigorar a partir de 01º de março de 2013. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.



Parágrafo Único - PISOS SALARIAIS.

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

<u>VALOR DE HORA AULA</u>					
CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NIVEL I	19,13	3,20	2,23	-	24,56
ASSIST. "B" NIVEL I	19,13	3,20	2,23	2,96	27,52
ADJUNTO NIVEL I	19,13	3,20	2,23	5,80	30,36
TITULAR	19,13	3,20	2,23	8,46	33,02

VII - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

VIII - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

VIV - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os professores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3 (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2013, reconhecendo o SINDICATO PROFISSIONAL que a UNOPAR já procedeu ao devido desconto e respectivo recolhimento das parcelas relativas aos meses de abril e maio de 2013 a favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante, relativo à parcela de junho de 2013, a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os professores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito do professor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 17/12/2012 e expostas em edital no jornal Folha de Londrina no dia 23/01/2013.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 03 de junho de 2013.



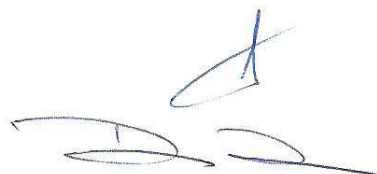
SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
CNPJ n.º 38.733.648/0001-40
Rui Fava
Diretor Geral da UNOPAR

ANEXO I**PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES**

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50



38	LONDRINA/TAMARAN ^A	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto
IDA/VOLTA

